

## **ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE**

### **AUTONOMIA FINANCEIRA NA GESTÃO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR (PAE) DE MARACANAÚ, CEARÁ**

Juliana Sindeaux Simões Pinheiro<sup>1</sup>

Herbenio de Souza Bezerra<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo tem como objetivo analisar o Programa de Autonomia Escolar (PAE) do município de Maracanaú, no estado do Ceará, com foco na sua contribuição para o fortalecimento da gestão financeira das escolas públicas municipais. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, adotou o estudo de caso e utilizou a pesquisa documental como técnica de coleta de dados. Para analisar os dados coletados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. O estudo partiu da compreensão de que a autonomia financeira é um dos pilares fundamentais da gestão democrática e eficiente na educação pública, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A investigação apresentou o histórico de implementação e reformulações do PAE desde sua criação em 2006, destacando os marcos legais e operacionais que estruturam sua execução, especialmente após a reformulação ocorrida em 2016. Os resultados mostraram que o programa contribuiu para a melhoria das condições físicas das escolas, o aumento da agilidade na resolução de demandas, a ampliação da participação da comunidade escolar e o fortalecimento dos mecanismos de controle social, apesar dos desafios relacionados à capacitação dos gestores e à sobrecarga administrativa. O estudo concluiu que o PAE é uma política pública relevante para a consolidação da autonomia financeira escolar e que oferece subsídios para o aprimoramento da gestão educacional.

**Palavras-chave:** Programa de Autonomia Escolar (PAE); autonomia financeira; gestão escolar; políticas públicas; Maracanaú – Ceará.

---

<sup>1</sup> Aluna: Juliana Sindeaux Simões Pinheiro; Bacharel em Administração com Habilitação em Marketing pela Faculdade 7 de Setembro; julianasindeaux@gmail.com.

<sup>2</sup> Orientador: Herbenio de Souza Bezerra; Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Ceará; herbenio.bezerra@al.ce.gov.br.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, em seu art. 15, que os sistemas de ensino assegurarão às escolas de sua rede “[...] progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (Brasil, 1996).

A autonomia, em ciência política, consiste na capacidade de o ente se autogovernar a partir de suas próprias regras e leis. No contexto da escola, o conceito é relacionado à capacidade da instituição de encaminhar as suas demandas sem depender do seu criador ou mantenedor. Essa autonomia não pode, contudo, ser compreendida como soberania, posto que a escola faz parte de um sistema, no qual divide elementos em comum com outras instituições de ensino.

A autonomia da escola não pode, também, ser confundida com anarquia. Ela deve se basear em objetivos a alcançar, estratégias a percorrer e regras para a convivência coletiva em suas dependências. Tais elementos são reflexo das regras da sociedade como um todo e do vínculo da instituição ao sistema educacional.

Mesmo limitada, a autonomia da escola deve ser permanente e aperfeiçoada, tanto pelos órgãos centrais dos sistemas de ensino como pelos sujeitos que ali atuam, direta ou indiretamente: professores, gestores, estudantes, funcionários administrativos, pais e representantes da comunidade. Essa autonomia não acontece por acaso: é resultado de lutas travadas permanentemente no interior da sociedade.

Nesse sentido, como fomentadores desse processo, surgem projetos e programas que buscam dotar instituições de ensino das condições necessárias ao seu bom funcionamento. Exemplo é o Programa de Autonomia Escolar (PAE), adotado na cidade de Maracanaú, localizada na Região Metropolitana de Fortaleza.

Com base nesse contexto, partimos da seguinte questão de pesquisa: de que forma o Programa de Autonomia Escolar (PAE) do município de Maracanaú contribui para o fortalecimento da gestão financeira das escolas públicas municipais? Como objetivo geral pretende-se analisar o Programa de Autonomia Escolar (PAE) do município de Maracanaú, destacando seu desenvolvimento, funcionamento, e contribuições para a gestão financeira das escolas públicas municipais. Para tanto,

estabeleceram-se como objetivos específicos:

- a) descrever o histórico de implementação do Programa de Autonomia Escolar (PAE) no município de Maracanaú, destacando os marcos legais, operacionais e estruturais que sustentam sua execução;
- b) analisar as mudanças ocorridas no processo de gestão financeira das unidades escolares após a reformulação do Programa em 2016;
- c) identificar as principais contribuições do Programa, considerando aspectos operacionais, administrativos, financeiros e de participação da comunidade escolar.

A autonomia financeira das unidades escolares é um dos pilares para a efetivação da gestão democrática no âmbito educacional, conforme preconizado pela LDB. Nesse sentido, compreender como os programas de descentralização de recursos impactam o cotidiano das escolas públicas se torna essencial para o fortalecimento da gestão escolar, da participação da comunidade e da melhoria dos processos educativos. Justifica-se, assim, a realização desta pesquisa.

O município de Maracanaú, por meio do Programa de Autonomia Escolar (PAE), tem avançado em práticas que promovam maior autonomia administrativa e financeira nas escolas da rede municipal. Diante disso, torna-se relevante analisar o desenvolvimento do PAE, seus marcos estruturantes e, sobretudo, os efeitos percebidos na gestão financeira das escolas. Avaliar essa política pública permite compreender os avanços e desafios enfrentados em Maracanaú. Além disso, gera reflexões e subsídios que podem contribuir para o aprimoramento de práticas de gestão escolar em outros municípios e redes de ensino.

Outrossim, este estudo justifica-se pela escassez de pesquisas acadêmicas que analisem, de forma sistematizada, o PAE de Maracanaú, sobretudo a partir de abordagem documental que contemple seu funcionamento e impactos.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adotou abordagem qualitativa, com caráter descritivo, utilizando o estudo de caso na investigação. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental, utilizando legislações e relatórios da Secretaria de Educação.

O referencial teórico deste estudo se estruturou em três categorias fundamentais para a compreensão da temática. A primeira categoria é a dos conceitos

de autonomia na gestão escolar: fundamentos legais, teóricos e a relação com a gestão democrática no contexto educacional. A segunda categoria são os desafios da autonomia financeira: exigências impostas às escolas, limitações estruturais e necessidade de formação dos gestores para lidar com os processos de descentralização de recursos. A última categoria é a das práticas da autonomia financeira: mecanismos de participação, papel dos conselhos escolares e estratégias adotadas para garantir transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **2 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA: CONCEITOS, VANTAGENS E DESAFIOS**

A autonomia financeira das escolas públicas é pilar para a efetivação da gestão democrática e para a melhoria da qualidade educacional. Esta seção aborda os conceitos, desafios e vantagens relacionados à descentralização de recursos no âmbito escolar, destacando sua relevância para o fortalecimento da participação social e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

### **2.1 Autonomia financeira da escola: fundamentos legais e teóricos**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 205, o direito à educação e, no art. 211, a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, sendo os municípios os principais responsáveis pela oferta de educação infantil e ensino fundamental. O texto constitucional, ainda, em seu artigo 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio, abrindo caminho para a autonomia das escolas (Brasil, 1988).

A Carta Magna não estabeleceu de forma explícita o dever da autonomia financeira na gestão escolar, sendo essa diretriz incorporada apenas com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996). No entanto, a preocupação com a qualidade e a equidade no ensino já se fazia presente na Constituição, conforme disposto no artigo 212, § 3º, ao determinar que os recursos públicos devem ser aplicados com vistas à garantia de padrões de qualidade e à equidade no atendimento às necessidades do ensino obrigatório, em

consonância com o Plano Nacional de Educação (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu, de forma clara, em seu artigo 15, que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus [...] de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (Brasil, 1996). No entanto, as chamadas “normas gerais” mencionadas na legislação ainda não estavam integradas à formação dos profissionais da educação, o que dificultou sua aplicação prática no cotidiano da gestão escolar.

No cumprimento de sua função de formuladora e articuladora de políticas públicas educacionais, a União instituiu, em 1995, o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Posteriormente, em 1997, esse programa foi reformulado, dando origem ao atual Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009). O Programa tem como finalidade repassar recursos financeiros diretamente às escolas públicas de todo o país, desde que estas possuam uma Unidade Executora formalmente constituída. O PDDE também fortalece a autonomia da gestão escolar e estimula a participação ativa de diversos atores sociais no processo de tomada de decisão.

O PDDE foi oficialmente lançado por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.784, em 14 de dezembro de 1998, e, ao longo do tempo, passou por diversas republicações e reedições, como as MPs nº 1.853, nº 1.979, nº 2.100 e nº 2.178. Sua regulamentação tem sido constantemente atualizada por meio de resoluções emitidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável por definir diretrizes operacionais do programa.

Acrescenta-se, ainda, que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB), definidas pela Resolução nº 4/2010, tratam da autonomia e da gestão democrática em seu terceiro capítulo. Em especial, o parágrafo 2º do artigo 54 reforça a obrigatoriedade da gestão democrática nas escolas, indicando a importância de um processo decisório participativo, alinhado aos princípios e objetivos da educação nacional (Brasil, 2010). Nesse sentido, tais diretrizes incentivam o exercício da autonomia escolar, cabendo ao diretor analisar criticamente os conteúdos curriculares e buscar estratégias para aprimorar os aspectos pedagógicos e administrativos, com o propósito de construir uma escola

comprometida com a equidade e com a promoção da justiça social.

Cabe destacar a relevância do Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2014), que representa avanço significativo no fortalecimento da gestão democrática e da autonomia nas escolas. Vigente entre os anos de 2014 e 2024<sup>3</sup>, o PNE estabeleceu diversas metas em seu texto. A Meta 19, especificamente, foi destinada à promoção da gestão democrática e autônoma, estabelecendo estratégias e estimulando a atuação dos fóruns permanentes de educação. O objetivo central era garantir a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, professores, estudantes e demais membros da sociedade, na construção do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino.

Entretanto, observa-se que, apesar de a legislação vigente assegurar diretrizes para que as escolas exerçam autonomia na gestão e no uso dos recursos financeiros, na prática, ainda há forte centralização do poder por parte das instâncias superiores do sistema educacional. Como aponta Dourado (2007), essa situação revela uma tensão entre a autonomia prevista em lei e aquela vivenciada nas escolas, evidenciando que, muitas vezes, o que se tem é uma autonomia outorgada, e não plenamente conquistada.

A autonomia escolar é um direito e, ao mesmo tempo, oportunidade que precisa ser compreendida e exercida pela escola. Cabe aos gestores a responsabilidade de conduzir esse processo de forma a manter a instituição em condições adequadas para oferecer atendimento de qualidade aos estudantes. Destaca-se que esse debate ganhou força a partir dos anos 1970, período em que os profissionais da educação se mobilizaram-se para redefinir o papel social da escola (Moraes, 2021). Tal mobilização teve como objetivo propor, desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para os interesses da população, com foco na ampliação da democratização do ensino no país.

No que se refere à gestão democrática, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, em seu artigo 14, que os profissionais da educação devem elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) em conjunto com a comunidade escolar. Além disso, o artigo 15 da mesma Lei estabelece que os

---

<sup>3</sup> O PNE em vigor foi instituído pela Lei 13.005/2014, para o decênio de 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei 14.934/2024).

sistemas de ensino devem assegurar às escolas graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira (Brasil, 1996).

Diante do exposto, observa-se que a autonomia financeira na gestão escolar é um processo em construção, sustentado por marcos legais importantes, como a Constituição Federal, a LDB, o PDDE, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano Nacional de Educação. No entanto, embora essas normativas representem avanços significativos, a concretização da autonomia escolar ainda enfrenta obstáculos relacionados a fatores como a centralização decisória, a ausência de formação técnica adequada e a fragilidade da participação coletiva.

Assim, garantir que a autonomia seja efetivamente exercida pelas escolas públicas exige o fortalecimento de práticas democráticas, a valorização da gestão participativa e o investimento contínuo na capacitação dos profissionais da educação. Tais elementos concorrerão para que a escola avance no cumprimento de seu papel social com equidade, qualidade e justiça.

Conhecidos os marcos legais que fundamentam a autonomia escolar, apresentados nesta seção, avança-se, aqui, na temática, discutindo os desafios enfrentados pelas instituições de ensino no que concerne aos aspectos financeiros. Essa ramificação da temática em tela é o tema central da seção a seguir.

## **2.2 Os desafios da autonomia financeira na escola**

A descentralização financeira no âmbito escolar, ao mesmo tempo em que representa avanço no processo de democratização da gestão pública da educação, também impõe uma série de desafios e contradições que precisam ser enfrentados pelas unidades escolares e pelos sistemas de ensino. A transferência direta de recursos públicos às escolas, como ocorre por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), amplia as possibilidades de resolução ágil das demandas cotidianas e fortalece a participação da comunidade escolar. No entanto, esse processo nem sempre é acompanhado das condições efetivas para seu exercício pleno.

Um dos principais entraves para a consolidação da autonomia financeira diz respeito à capacidade técnica dos gestores escolares para lidar com os aspectos contábeis, fiscais e administrativos que envolvem a gestão de recursos. Como

afirmam Paro (2001) e Lück (2006), a formação dos diretores escolares no Brasil tem sido historicamente centrada em aspectos pedagógicos, com pouca ênfase em conteúdos relacionados à administração pública e ao gerenciamento de recursos financeiros. Tais fatores geram um cenário de insegurança e dependência, dificultando o exercício autônomo da gestão escolar.

Além disso, a descentralização, característica da autonomia, traz consigo o risco de sobrecarga burocrática, uma vez que os gestores passam a acumular funções técnicas que exigem tempo, conhecimento específico e responsabilidade legal. Muitos diretores enfrentam dificuldades em conciliar atribuições pedagógicas com tarefas operacionais relacionadas à execução orçamentária e prestação de contas, o que pode comprometer a qualidade da gestão como um todo. Segundo Oliveira (2011), a descentralização sem o devido suporte técnico-administrativo tende a transferir responsabilidades sem garantir os meios para sua realização.

Outro desafio é a possibilidade de perda na economia de escala na aquisição de bens e serviços. Quando cada escola realiza suas próprias compras de forma isolada, pode haver aumento de custos e menor poder de negociação junto a fornecedores, especialmente em contextos com repasses financeiros limitados. Para Dourado (2007), esse é um dos pontos que revela a contradição da autonomia financeira: embora descentralizada, a gestão escolar continua sujeita a estruturas burocráticas e limitações orçamentárias que comprometem sua efetividade.

Nesse cenário, torna-se fundamental o fortalecimento dos conselhos escolares e da participação da comunidade na gestão dos recursos financeiros. A gestão democrática, prevista na Constituição Federal e na LDB, deve ir além da formalidade e se traduzir em mecanismos reais de controle social, deliberação coletiva e corresponsabilização. Segundo Cury (2002) o conselho escolar efetivamente atuante constitui-se em espaço de participação e transparência que contribui para o exercício da autonomia e da cidadania no ambiente educacional.

Contudo, ainda é comum que conselhos escolares atuem de forma limitada, com baixa representatividade e pouca influência nas decisões orçamentárias da escola. Para superar essa fragilidade, é necessário investir na formação dos conselheiros, ampliar o acesso à informação e criar uma cultura institucional que valorize o diálogo e o engajamento da comunidade. Como destaca Gohn (2008), a

participação não é algo natural: ela deve ser construída, incentivada e institucionalizada no cotidiano escolar.

Em suma, os desafios da autonomia financeira na escola revelam que a descentralização, por si só, não garante gestão eficaz e democrática. É preciso que os sistemas de ensino assegurem formação continuada, apoio técnico e mecanismos de acompanhamento e avaliação, de modo a transformar a autonomia outorgada em efetivamente conquistada. Isso implica reconhecer que a autonomia não é ponto de partida, mas processo permanente de construção que requer compromisso político, capacidade técnica e envolvimento coletivo.

Discutidos os desafios que se impõem à prática da autonomia financeira nas escolas, avança-se, agora, destacando os benefícios advindos desse processo para as instituições de ensino. Esse é o cerne da seção a seguir.

### **2.3 Vantagens da autonomia financeira nas unidades escolares**

A autonomia financeira nas escolas públicas configura-se como mecanismo de fortalecimento da gestão escolar e da efetivação dos princípios da gestão democrática. Quando associada a processos participativos e ao compromisso com a transparência, contribui para a melhoria das condições de funcionamento das escolas, para a valorização da comunidade escolar como sujeito ativo na tomada de decisões e para o aprimoramento da qualidade educacional.

Segundo Paro (2001), autonomia escolar não significa isolamento, mas autogoverno dentro de uma rede de interdependências, fortalecendo o protagonismo da escola na construção de seu projeto educativo. A descentralização de recursos para permite maior agilidade na resolução de demandas cotidianas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura, da qualidade do ambiente escolar e, consequentemente, das condições de ensino-aprendizagem. Essa descentralização está alinhada à concepção de que a escola, por estar mais próxima da realidade local, é a que melhor conhece suas necessidades (Libâneo; Oliveira; Toschi, 2012).

Com o repasse direto de recursos financeiros, por meio de iniciativas como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), as unidades escolares ganham maior capacidade de resposta diante de necessidades emergenciais ou específicas, como

reparos urgentes na estrutura física e aquisição de materiais pedagógicos e administrativos. Nesse sentido, Lück (2006) ressalta que a autonomia financeira permite à escola uma atuação mais ágil e contextualizada, contribuindo para a construção de soluções mais coerentes com a realidade local. Ao deixar de depender exclusivamente de trâmites administrativos das instâncias centrais, a escola consegue maior eficiência e eficácia na gestão e atendimento das necessidades pedagógicas.

Outro ponto positivo é o fortalecimento da gestão participativa e do controle social por meio do envolvimento dos conselhos escolares e de outros representantes da comunidade, tanto na definição de prioridades como na execução e no monitoramento da aplicação dos recursos. Desse modo, a autonomia financeira mostra-se, também, instrumento de ampliação da democracia escolar.

Conforme defende Cury (2002), a gestão democrática pressupõe participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto educativo, o que inclui, necessariamente, o debate sobre o uso de recursos financeiros. A experiência da descentralização financeira, quando acompanhada de formação e transparência, favorece o exercício da cidadania e a corresponsabilidade entre gestores, professores, pais, estudantes e comunidade.

Para Dourado (2001) e Cury (2002), a autonomia financeira fortalece os mecanismos de participação da comunidade escolar na gestão dos recursos, promovendo transparência, corresponsabilidade e controle social. O fortalecimento dos conselhos escolares é um dos elementos fundamentais nesse processo, pois eles garantem que as decisões sejam tomadas de forma coletiva e democrática.

A atuação ativa da comunidade escolar também contribui para a melhoria da conservação dos espaços físicos e dos equipamentos escolares. A autonomia na gestão de recursos permite que a escola realize intervenções preventivas e corretivas com celeridade, evitando a deterioração dos ambientes e garantindo condições adequadas para o ensino e a aprendizagem. Para Paro (2001), o espaço físico escolar reflete simbolicamente o valor social atribuído à educação, sendo fundamental que esteja em condições que promovam o bem-estar, a segurança e o acolhimento dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

As vantagens da autonomia financeira, no entanto, só se concretizam plenamente quando há formação adequada dos gestores e engajamento real dos

conselhos escolares. A descentralização de recursos, por si só, não garante gestão eficiente e democrática. Como alerta Dourado (2007), a autonomia outorgada pelo Estado deve ser acompanhada de políticas de formação e de condições materiais que viabilizem o exercício pleno dessa autonomia, sob pena de reforçar desigualdades ou de transferir responsabilidades sem o devido suporte.

Em suma, a autonomia financeira representa avanço importante para a gestão escolar, especialmente quando articulada aos princípios da participação, da transparência e da corresponsabilidade. Ela favorece a rapidez na tomada de decisões, amplia o espaço de diálogo com a comunidade e contribui para melhores condições estruturais na escola. Para tanto, é fundamental que os sistemas de ensino invistam em formação continuada dos gestores e conselheiros, assegurem mecanismos de controle e acompanhamento e promovam uma cultura organizacional que valorize a gestão democrática como prática cotidiana.

Na fundamentação teórica apresentada aqui, discutiram-se os marcos legais, os desafios e as vantagens envolvidos no processo de construção da autonomia escolar. Tais conceitos foram fundamentais para o desenvolvimento da investigação descrita neste artigo. A seção a seguir apresenta o percurso metodológico trilhado para a consecução dos objetivos pretendidos na pesquisa.

### **3 METODOLOGIA**

As etapas da investigação científica contêm características que descrevem o trabalho do pesquisador, desde as intenções do estudo, passando pelo trabalho de campo, até a análise e interpretação dos dados. Caracterizar o processo investigativo possibilita o domínio das nuances da atividade, além de fornecer elementos ao leitor do estudo, que pode replicá-los em suas próprias investigações. É da apresentação dessas características que se ocupa esta seção.

Quanto à natureza, este estudo se caracteriza como exploratório, uma vez que a autora busca familiarizar-se com os aspectos da temática em tela. Essa aproximação permite o conhecimento do assunto com vistas ao seu domínio para a condução da pesquisa rumo às suas descobertas.

A pesquisa foi conduzida com abordagem qualitativa, que se mostra a adequada para objetos estudados nas ciências sociais. Esse tipo de abordagem tem por objetivo compreender a multiplicidade de significados e sentidos que marcam as subjetividades dos sujeitos na relação com o social (Rodrigues, 2016).

A abordagem qualitativa foi fundamental para alcançar os objetivos propostos, na medida em que permitiu descrever o histórico de implementação do PAE, identificando seus marcos legais e operacionais, e os sentidos que esses acontecimentos adquiriram para os sujeitos envolvidos ao longo do tempo.

Outrossim, a abordagem qualitativa possibilitou analisar as mudanças ocorridas no processo de gestão financeira das unidades escolares após a reformulação do Programa. Ela permite captar nuances relacionadas à descentralização de recursos, responsabilidades e atribuições. Além disso, destaca as percepções sobre os impactos dessas alterações na prática da gestão escolar.

Ademais, essa metodologia foi adequada para identificar as principais contribuições do PAE, considerando aspectos operacionais, administrativos, financeiros e de participação da comunidade escolar, pois permitiu evidenciar os dados e as interpretações dos sujeitos sobre os efeitos do Programa nas escolas.

A pesquisa ainda tem caráter descritivo, pois se propôs a detalhar e sistematizar informações sobre o PAE e suas repercussões na gestão financeira escolar. A pesquisa descritiva é utilizada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema (Collins; Hussey, 2005).

O método adotado é o estudo de caso, o qual visa aprofundar uma unidade individual, ou seja, um caso específico, um fenômeno (Yin, 2015), tendo como unidade de análise o Município de Maracanaú (CE).

O município de Maracanaú compõe a região metropolitana de Fortaleza junto aos municípios de Caucaia, Pacatuba, Guaiúba, Itaitinga, Maranguape, entre outros. Foi criado pela Lei Estadual nº 10.811/83, emancipando-se da condição de Distrito de Maranguape (Ceará, 1983). Localiza-se a 24,6 Km de Fortaleza, correspondendo a uma área de 98,6 Km<sup>2</sup> e possui população de 234.509 habitantes (Maracanaú, [2022?]), dos quais 99,7% habitam a zona urbana.

A escolha do município de Maracanaú como campo de pesquisa justifica-se pelo fato de sua rede municipal de ensino ser composta por 82 escolas, nas quais o

Programa de Autonomia Escolar está plenamente implantado e em funcionamento. Esse cenário oferece ambiente propício para a investigação, uma vez que permite observar os impactos, desafios e potencialidades da autonomia na gestão escolar. Além disso, a ampla abrangência do Programa no município possibilita a análise de diferentes realidades dentro de um mesmo sistema educacional, contribuindo para a produção de dados mais consistentes e relevantes para o tema proposto.

A técnica de coleta de dados utilizada foi a pesquisa documental, por meio de legislações pertinentes ao Programa de Autonomia Escolar da Secretaria de Educação de Maracanaú. Analisaram-se documentos legais exclusivamente de instância municipal, compreendendo o período de 2006 a 2017, o que permitiu identificar a trajetória normativa de criação, alteração, expansão e regulamentação do Programa de Autonomia Escolar (PAE) ao longo de mais de uma década. As fontes incluíram leis que instituíram o Programa, modificações posteriores e normas relacionadas à transferência de recursos e à criação de conselhos escolares, fundamentais para a operacionalização da autonomia nas escolas. A seguir, apresenta-se quadro com as leis utilizadas como fonte documental:

Quadro 1 - Legislação municipal consultada sobre o Programa de Autonomia Escolar de Maracanaú

| <b>Nº da Lei</b> | <b>Data de Publicação</b> | <b>Ementa</b>                                                                                             |
|------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 1.096     | 19/05/2006                | Cria o Programa de Autonomia Escolar (PAE) no município de Maracanaú.                                     |
| Lei nº 1.205     | 04/05/2007                | Altera a Lei nº 1.096/2006, aprimorando dispositivos do PAE.                                              |
| Lei nº 1.266     | 05/12/2007                | Acrescenta o § 40 ao art. 60 da Lei nº 1.096/2006, alterada pela Lei nº 1.205/2007.                       |
| Lei nº 1.502     | 19/05/2009                | Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE-Infantil, ampliando o alcance para a Educação Infantil.        |
| Lei nº 1.539     | 02/03/2010                | Autoriza a transferência de recursos financeiros aos conselhos escolares para promoção da acessibilidade. |
| Lei nº 2.446     | 03/12/2015                | Modifica o Programa de Autonomia Escolar instituído pela Lei nº 1.096/2006.                               |

|              |            |                                                                    |
|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 2.447 | 03/12/2015 | Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar conselhos escolares. |
| Lei nº 2.570 | 29/12/2016 | Modifica a Lei nº 2.446/2015, ajustando aspectos do programa.      |
| Lei nº 2.579 | 26/01/2017 | Nova modificação na Lei nº 2.446/2015, com ajustes adicionais.     |

Fonte: elaborado pela autora.

Conforme Neves (1996), a pesquisa documental gera dados oriundos do exame de documentos e outros materiais que não sofreram processo analíticos. Ela se mostra, assim, de grande utilidade para se conseguir a extração de informações de objetos de estudo que não são mais acessíveis.

Os dados obtidos foram organizados e analisados com base na técnica de análise de conteúdo. Ela é compreendida como conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não). Tais indicadores permitem inferências de conhecimentos relativos a condições de produção/recepção das mensagens (Bardin, 2011).

Caracterizada a pesquisa para o leitor, a seção a seguir apresenta os resultados encontrados junto a sua análise, à luz do referencial teórico.

#### **4 RESULTADOS E ANÁLISE**

O processo de autonomia financeira das escolas de Maracanaú teve seu início a partir da implementação da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006 (Maracanaú, 2006), que criou o Programa de Autonomia Escolar (PAE), cujo objetivo era restabelecer as condições de estrutura física, inclusive de adequação de espaço e de equipamentos, das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas. Para este fim seriam reservadas 80% das receitas oriundas do salário educação, cujo rateio entre as escolas era feito em função do número de alunos matriculados.

O programa repassava recursos duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro. Desse modo, as escolas conseguiam realizar serviços de adequação em

instalações e recuperação de equipamentos. A execução das atividades cabia, preferencialmente, aos pais de alunos, estudantes e moradores da comunidade.

Para a execução do Programa, as escolas precisavam se atentar para o cumprimento do disposto nas normas de disciplina do direito financeiro público. Nessa tarefa, contavam com o suporte da Secretaria de Educação, a qual orientava ou realizava diretamente atividades relacionadas à execução e prestação de contas dos recursos recebidos. Esse apoio também abrangia os recursos relativos à instituição das Unidades Executoras e ao cumprimento de suas obrigações enquanto pessoas jurídicas de direito privado).

Em nove anos de existência do Programa, pôde-se constatar importantes modificações nas escolas, relacionadas às condições de trabalho e de vida, que contribuíram diretamente para a melhoria do clima escolar. Tais mudanças foram sentidas, por exemplo, no que concerne à recuperação de instalações e equipamentos que, outrora, dependiam de licitação realizada pela Secretaria de Educação, processo geralmente demorado (Maracanaú, 2016). Essas mudanças vão ao encontro do pensamento de Paro (2001), ao defender a relação entre um espaço físico acolhedor e bem estruturado com a valorização social da educação.

A descentralização dos recursos financeiros possibilitou às escolas maior agilidade na resolução de problemas como pequenos reparos, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais essenciais ao funcionamento das atividades. Esse modelo de gestão dos recursos representa uma mudança de cultura e coaduna-se às ideias de Libâneo, Oliveira e Toschi (2012) quando defendem que a escola, por ser aquela mais próxima à comunidade que atende, possui maiores propriedade e competência para entender as necessidades locais.

Diferentemente do modelo anterior, em que as solicitações precisavam aguardar longos trâmites burocráticos na Secretaria de Educação, as escolas passaram a dispor de meios próprios para enfrentar os desafios, favorecendo a resolução de questões de estrutura física e contribuindo para um ambiente escolar mais organizado, funcional e acolhedor. Essa autonomia operacional refletiu-se na melhoria do clima escolar, fortalecendo a corresponsabilidade da gestão e dos conselhos escolares na tomada de decisões. Assim, verificou-se, na prática, a ideia expressa por Cury (2002) ao defender que um conselho escolar efetivamente

engajado proporciona meios para aumentar a autonomia da escola contribuindo, além disso, para maior exercício da cidadania.

Vale ressaltar que, nesse período, permaneceram centralizadas, ou seja, sob gerenciamento da Secretaria de Educação, as despesas com manutenção e recuperação de grande parte dos equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras, freezers e bebedouros. Essa situação se repetiu com os serviços: limpezas de caixas d'água, desobstrução de esgoto, combate às pragas e endemias, conserto de carteiras escolares, capinagem etc., além de despesas com água, energia elétrica e telefone (Maracanaú, 2016).

A Lei nº 1.205, de 4 de maio de 2007 (Maracanaú, 2007) alterou dispositivos anteriores, tornando mais explícita a origem dos recursos e os objetivos do Programa de Autonomia Escolar (PAE). Conforme destacado por Moreira, a nova redação previa que “a cada ano, até o limite de 80% das receitas do salário-educação serão destinadas ao PAE e rateadas para cada escola na proporção do total de alunos” (Moreira, 2018, p. 148). Com essa mudança, a partir de 2008, todas as escolas passaram a receber os repasses financeiros regularmente.

Posteriormente, a Lei nº 1.266, de 5 de dezembro de 2007, promoveu novo ajuste, determinando que “a qualquer tempo poderão ser repassados aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar [...]” (Maracanaú, 2007, p. 1). Essa alteração teve como objetivo garantir resposta rápida às demandas emergenciais das escolas que, muitas vezes, eram prejudicadas pela lentidão dos trâmites administrativos.

Com foco semelhante, foi instituído, no final de 2009, o PAE Infantil, por meio da Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009 (Maracanaú, 2009). A Norma foi criada com o intuito de atender às necessidades crescentes da Educação Infantil, destinando recursos, especificamente, para a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, conforme disposto em seu artigo 1º.

Na sequência, a Lei nº 1.539, de 12 de março de 2010 (Maracanaú, 2010), regulamentou o repasse de verbas para a realização de adaptações nas escolas, com vistas à acessibilidade. A Secretaria de Educação verificou as necessidades de estrutura física de cada unidade escolar, a partir das quais realizou obras como a construção de rampas, o alargamento de portas, a instalação de barras de apoio nos

banheiros e a colocação de pisos antiderrapantes. Após levantamento de custos e elaboração de orientações técnicas, os recursos foram repassados diretamente às escolas, que realizaram as intervenções seguindo o modelo de gestão adotado pelo PAE (Moreira, 2018).

Esse contexto perdurou até o ano de 2015, quando as Leis nº 2.446, de 3 de dezembro de 2015 (Maracanaú, 2015a) e 2.447, de 3 de dezembro de 2015 (Maracanaú, 2015b), alteraram de forma relevante o PAE. O novo objetivo do Programa passou a ser proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando a conservação e manutenção de equipamentos mais eficazes e eficientes, inclusive no que tangia à realização de serviços meio que favorecessem o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola (Maracanaú, 2015b, p. 1).

O contexto apresentado passou a ser conduzido com direcionamento mais claro e propositivo, voltado à melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, compreendendo que esse aspecto é fundamental para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e, por consequência, da qualidade da educação.

Assim, ao reconhecer o protagonismo das escolas na execução do Programa de Autonomia Escolar (PAE), tornou-se coerente descentralizar os recursos financeiros, permitindo que cada Unidade Executora (UEX) pudesse utilizá-los conforme suas necessidades e locais. Percebe-se uma demonstração das ideias de Lück (2006), quando defende que a escola alcança maiores eficiência e eficácia em suas atividades quando deixa de depender exclusivamente das questões administrativas dos órgãos superiores aos quais estão subordinadas.

Contudo, a legislação passou a estabelecer diretrizes mais específicas, definindo por meio de incisos os tipos de ações que seriam elegíveis para o repasse financeiro às escolas. Essas orientações foram consolidadas nas Leis nº 2.570, de 29 de dezembro de 2016 (Maracanaú, 2016), e nº 2.579, de 26 de janeiro de 2017 (Maracanaú, 2017), as quais alteraram dispositivos da Lei nº 2.446, de 2015 (Maracanaú, 2015), com o intuito de conferir maior segurança jurídica e coerência à aplicação dos recursos. Abaixo segue trecho dessa legislação modificada:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação

e poda de árvores e afins;

II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);

III. Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;

IV. Despesas cartoriais, com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;

V. Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, objetivando o custeio das despesas de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o ressarcimento de gastos com produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto de escolas;

VI. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e provedor de internet;

VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal (Maracanaú, 2015).

Nesse novo formato, os recursos passaram a ser transferidos às escolas a cada mês, durante os doze meses do ano, com a possibilidade de divisão da mensalidade em mais de uma parcela. Os recursos passaram a ser destinados, então, a um conjunto de ações básicas, elencadas a seguir:

- a) manutenção do imóvel e das instalações, compreendidos os reparos e pinturas assim como os serviços antes realizados de forma centralizada (limpezas de caixas d'água, desobstrução de esgoto, combate às pragas e endemias, conserto de carteiras escolares, capinagem e poda etc.);
- b) manutenção de equipamentos (aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras, freezers, bebedouros, centrais de água, fogões etc.);
- c) aquisição de equipamentos destinados à manutenção das instalações ou de outros materiais permanentes;
- d) custeio de tarifas bancárias e outras despesas cartoriais;
- e) manutenção do colegiado de conselhos escolares;
- f) quitação de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet;
- g) pagamento de despesas com pessoal de atividades-meio.

Os recursos para esse fim puderam ter sua origem no Salário Educação, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e em outras fontes de receitas próprias.

Nesse redesenho as escolas passaram a contar com outro instrumento de suporte à sua autonomia financeira: a Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, ou, simplesmente, Congregação.

A Congregação, também pessoa jurídica de direito privado, é uma associação composta por todos os conselhos escolares do município. Tem como função prestar suporte no que diz respeito às obrigações decorrentes da personalidade jurídica, especialmente admitir e demitir empregados, confeccionar folhas de pagamento e demais obrigações trabalhistas, tributárias e contábeis. Conta com um contador e um chefe de pessoal, além de sistemas de gerenciamento específicos, e é mantida pela sua base, através do repasse de recursos transferidos pelo governo municipal (Maracanaú, 2016).

Ainda na perspectiva de suporte às escolas, foram desenvolvidos sistemas eletrônicos para prestação de contas, com seus respectivos tutoriais. Do mesmo modo, também foi desenvolvido tutorial para uso do sistema de gerenciamento financeiro do Banco do Brasil, além da realização de processos formativos (Maracanaú, 2016).

Cabe informar que a prestação de contas dos recursos transferidos também passou a ocorrer mensalmente, sendo, após aprovada, publicada em portal eletrônico com fins de ampliar a transparência no uso dos recursos públicos.

Como aspectos positivos desse redesenho da Política pôde-se verificar considerável redução de despesas com água, energia elétrica e telefone, ainda nos primeiros meses de sua implementação. Além disso, a capacidade de solução dos problemas aumentou de modo considerável (Maracanaú, 2016).

De modo geral, os resultados encontrados revelam que o Programa de Autonomia Escolar (PAE), ao longo de sua implementação e aperfeiçoamento no município de Maracanaú, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da gestão escolar, especialmente no que se refere à capacidade de resposta das escolas diante de demandas operacionais e estruturais.

A descentralização dos recursos financeiros, acompanhada de marcos legais

progressivamente mais claros e sistematizados, possibilitou maior agilidade, eficiência e resolutividade na manutenção das unidades escolares, promovendo melhores condições objetivas de trabalho e aprendizagem. Outrossim, a criação de instâncias de suporte, como a Congregação dos Conselhos Escolares, aliada ao uso de sistemas informatizados e ao acompanhamento da Secretaria de Educação, demonstrou ser fundamental para garantir segurança jurídica, transparência e sustentabilidade da política.

Assim, evidencia-se que a autonomia financeira, quando articulada com mecanismos de apoio técnico e normativo, configura-se como uma estratégia potente para o aprimoramento da gestão escolar e para o avanço da qualidade da educação pública municipal.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar o Programa de Autonomia Escolar (PAE) do município de Maracanaú, destacando seu desenvolvimento, funcionamento e contribuições para a gestão financeira das escolas públicas municipais. Para isso, foram definidos três objetivos específicos, que orientaram a análise documental da legislação municipal vigente entre os anos de 2006 e 2017.

O primeiro objetivo específico: “descrever o histórico de implementação do PAE, com destaque para seus marcos legais, operacionais e estruturais” foi plenamente atendido ao percorrer a trajetória normativa do Programa, desde sua criação pela Lei nº 1.096/2006 até os aperfeiçoamentos promovidos pelas Leis nº 2.570/2016 e nº 2.579/2017. A análise evidenciou um esforço contínuo da gestão pública municipal em construir um arcabouço legal sólido, que amplia gradativamente a autonomia das escolas e assegura condições para sua execução.

Quanto ao segundo objetivo: “analisar as mudanças na gestão financeira escolar após a reformulação do Programa em 2016”, os dados mostraram avanços significativos, especialmente com a ampliação do escopo de despesas autorizadas, a regularidade nos repasses mensais e a transferência de responsabilidades antes centralizadas, como a manutenção de equipamentos e serviços essenciais. A

institucionalização da Congregação dos Conselhos Escolares também se destacou como mecanismo de suporte técnico e contábil às escolas, reforçando a segurança jurídica e operacional do processo.

Por fim, em relação ao terceiro objetivo: “identificar as principais contribuições do PAE para a gestão escolar, considerando aspectos operacionais, administrativos, financeiros e de participação comunitária”, a pesquisa demonstrou que a autonomia financeira tem proporcionado maior resolutividade às demandas das escolas, promovido melhorias na infraestrutura e fortalecido o clima organizacional. Dessa forma, contribuiu para a consolidação da gestão democrática, ao envolver os conselhos escolares no processo decisório e ao fomentar práticas de transparência e corresponsabilidade.

Apesar dos avanços, persistem desafios importantes, como a necessidade de formação continuada para os gestores escolares, o fortalecimento efetivo dos conselhos escolares e a superação de entraves burocráticos ainda presentes em alguns processos administrativos. Assim, a consolidação do Programa exige investimentos contínuos não apenas em recursos financeiros, mas também em suporte técnico, planejamento estratégico e monitoramento participativo.

Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para o debate sobre políticas públicas educacionais em nível municipal, evidenciando a autonomia escolar como uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da gestão democrática e a promoção da qualidade da educação básica. Recomenda-se que futuras pesquisas investiguem os impactos do PAE nos indicadores educacionais e nas práticas de gestão participativa das escolas, ampliando a compreensão sobre seus efeitos a médio e longo prazo.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da

alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.** Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. [Brasília, DF]: MEC, 2010. Disponível em: <https://prograd.ufu.br/legislacoes/resolucao-cneceb-no-4-de-13-de-julho-de-2010>. Acesso em: 9 dez. 2025.

CEARÁ. **Lei Estadual nº 10.811, de 4 de julho de 1983.** Desmembra do Município de Maranguape e eleva à categoria de Unidade Municipal Autônoma o Distrito de Maracanaú e dá outras providências. Fortaleza: Palácio da Abolição, 1983. Disponível em: <https://bdt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/viacao-transportes-desenvolvimento-urbano/item/9186-lei-n-10-811-de-04-07-83-d-o-de-05-07-83>. Acesso em: 9 dez. 2025.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Russey. **Pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e direito à educação:** fundamentos políticos e jurídicos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DOURADO, Luiz Fernandes. Gestão democrática e qualidade da educação: possibilidades e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 211-222, 2001.

DOURADO, Luiz Fernandes. Autonomia da escola pública: desafios para uma gestão democrática. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 333-348, 2007.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos escolares e a democratização da escola pública.** São Paulo: Cortez, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar:** políticas, estrutura e organização. 7. ed. São Paulo: Cortez,

2012.

LÜCK, Heloísa. **Gestão participativa na escola**: uma aprendizagem para a democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MARACANAÚ. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados do Brasil**. [S. l.]: IBGE, [2022?]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/maracanau/panorama>. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/maracanau/panorama>. Acesso em: 9 dez. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006**. Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal, 2006. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis/1434>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 1.205, de 4 de maio de 2007**. Altera a Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE. Maracanaú: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis/1532>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 1.266, de 5 de dezembro de 2007**. Acrescenta o § 40 ao art. 60 da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 1.205, de 4 de maio de 2007, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE. Maracanaú: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis/1472>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 1.502, de 19 de maio de 2009**. Cria o Programa de Autonomia Escolar – (PAE-Infantil), no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal, 2009. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=1.502&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 1.539, de 2 de março de 2010**. Autoriza a transferência de recursos financeiros aos conselhos escolares das escolas municipais para a promoção da acessibilidade em suas instalações. Maracanaú: Câmara Municipal, 2010. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=1.539&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 2.446, de 3 de dezembro de 2015**. Modifica o Programa de Autonomia Escolar – PAE, instituído pela Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, e dá outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal, 2015a. Disponível em: <https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=2.446&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 2.447, de 3 de dezembro de 2015**. Autoriza ao chefe do poder executivo a promover ações para criação, instalação e funcionamento dos conselhos escolares, e adota outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal,

2015b. Disponível em:

<https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=2.447&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei nº 2.570, de 29 de dezembro de 2016**. Modifica a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal, 2016. Disponível em:

<https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=2.570&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. **Lei Municipal nº 2.579, de 26 de janeiro de 2017**. Modifica a Lei nº 2.446, de 3 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Maracanaú: Câmara Municipal, 2017. Disponível em:

<https://camaramaracanau.ce.gov.br/leis?dtini=&dtfim=&cat=&exer=&descr=&nun=2.579&car=>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MARACANAÚ. Secretaria de Educação. Autonomia financeira da escola em Maracanaú. **Revista Educação e Reflexão**, ano 6, n. 10, p. 4-6, fev. 2016.

Disponível em: <https://www.calameo.com/read/006979551a4887787fd58>. Acesso em: 4 ago. 2025.

MORAES, R. A. Dermeval Saviani e a Política Educacional no Brasil. **Contrapontos**, v. 20, n.1, Florianópolis, 2007.

MOREIRA, Antonio Nilson Gomes. **A implementação da autonomia financeira da escola em municípios cearenses**. 2018. 361 f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: [https://www.uece.br/ppge/wp-content/uploads/sites/29/2019/06/Tese\\_ANTONIO-NILSON-GOMES-MOREIRA.pdf](https://www.uece.br/ppge/wp-content/uploads/sites/29/2019/06/Tese_ANTONIO-NILSON-GOMES-MOREIRA.pdf). Acesso em: 16 ago. 2025.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades.

**Caderno de Pesquisa em Administração**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996. Disponível em: <https://regeusp.com.br/paper/pesquisa-qualitativa-caracteristicas-usos-e-possibilidades/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Descentralização e financiamento da educação: a questão da autonomia das escolas. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAÚJO, José Carlos de Souza (org.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2011.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**: caráter e natureza. São Paulo: Ática, 2001.

RODRIGUES, Cicera Sineide Dantas. **Tessituras da racionalidade pedagógica na docência universitária**: narrativas de professores formadores. 2016. 257 f. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: [https://www.uece.br/wp-content/uploads/sites/29/2019/06/Tese\\_CICERA-SINEIDE-DANTAS-](https://www.uece.br/wp-content/uploads/sites/29/2019/06/Tese_CICERA-SINEIDE-DANTAS-)

RODRIGUES.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2015. *E-book*.